



**REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2024/2867 DA COMISSÃO
de 2 de setembro de 2024**

que altera o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à apresentação do logótipo de produção biológica da União Europeia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 33.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo V do Regulamento (UE) 2018/848 estabelece os modelos do logótipo de produção biológica da União Europeia que podem ser utilizados, incluindo um modelo a preto e branco. Contudo, não é explicitamente autorizado um modelo a branco e preto totalmente invertido (negativo), com ou sem uma linha exterior delimitadora em torno do logótipo. O anexo V do Regulamento (UE) 2018/848 deve prever explicitamente que esse modelo também é autorizado, uma vez que, na prática, responde a uma necessidade técnica.
- (2) O anexo V do Regulamento (UE) 2018/848 estabelece a cor do logótipo verde de produção biológica da União Europeia como a cor de referência no gráfico de cores Pantone e no modelo de cores CMYK, em que são utilizadas quatro placas de tinta — ciano, magenta, amarelo e cor principal (preto). Deve também ser fornecida, para fins digitais, a referência equivalente no modelo cromático RGB, em que são utilizadas três cores primárias adicionais — vermelho, verde e azul.
- (3) O anexo V do Regulamento (UE) 2018/848 prevê a possibilidade de utilizar uma linha exterior delimitadora em torno do logótipo quando este for apostado sobre um fundo que dificulte a sua visualização. Para garantir o respeito das proporções da relação altura/largura, deve utilizar-se sempre uma linha exterior delimitadora quando o logótipo for apostado sobre um fundo que dificulte a sua visualização.
- (4) O Regulamento (UE) 2018/848 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo V do Regulamento (UE) 2018/848 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de setembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

⁽¹⁾ JO L 150 de 14.6.2018, p. 1., ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj>.

ANEXO

O anexo V do Regulamento (UE) 2018/848 é alterado do seguinte modo:

- 1) Os pontos 1.2 e 1.3 passam a ter a seguinte redação:

- «1.2. A cor de referência é o verde 50/0/100/0 no processo CMYK, o n.º 376 no gráfico de cores Pantone e a ref.^a 169/201/56 no modelo cromático RGB.
- 1.3. O logótipo de produção biológica da União Europeia pode também ser utilizado a preto e branco, como ilustrado, ou a branco e preto totalmente invertido (formato negativo), mas apenas quando não for possível utilizar o modelo a cores:



- 2) O ponto 1.5 passa a ter a seguinte redação:

- «1.5. Se um logótipo for utilizado num fundo que dificulte a sua visualização, deve ser delimitado por uma linha exterior em seu redor, a fim de melhorar o contraste com o fundo.».